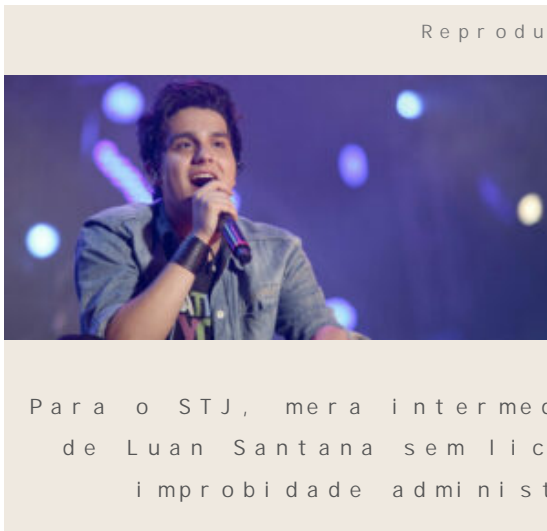


# Intermediação para contratação Licitação não gera improbidade

Sem a existência de dolo específico, a mera intermediação para contratação pública não basta para configurar ato de improbidade administrativa.



Essa conclusão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento a um recurso especial ajuizado por ex-diretores da Prefeitura do Rio de Janeiro que contrataram o cantor Luan Santana para um show para servidores em 2010.

Eles foram condenados por improbidade administrativa por contratação com dispensa de licitação. O STJ decidiu que a contratação de Luan Santana para um show para servidores em 2010 não configura ato de improbidade administrativa.

## Sem licitação

Segundo o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a contratação não atendeu aos pressupostos para a configuração de improbidade administrativa.

O dano presumido ao erário, porque impediu a prefeitura de realizar licitação.

Isso se deu porque o negócio foi intermediado por empresário exclusivo do cantor. Assim, houve a violação da Lei 8.666/1993.

A norma diz que é inexigível a licitação quando houver contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

Essa lei foi revogada pela Lei 14.133/2021. A previsão legal persiste no artigo 74, inciso III, da nova norma.

## Improbidade afastada

Relator do recurso especial, o ministro Marco Aurélio Mello fez uma questão formal: o fato de a intermediação do cantor ter sido feita por representante oficial do cantor, mas tinha procuração para isso.

Ele destacou que a entrada em vigor da nova Lei de Licitação (Lei 14.230/2021, que alterou a Lei 8.429/1992) tornou necessária a interpretação sem permitir o dano presumido.

No caso concreto, não há nos autos indicativo de dolo específico para configurar ato de improbidade administrativa. Da mesma maneira, não há



A mera intermediação na contratação do artista não administrativa, na ausência de prova de superfaturamento que seja, apontou o relator. A votação foi unânime.

REsp 2.029.719

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-08/intermediacao-para-contr>